
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art.1º- São fixados os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, para o período governamental a iniciar-se em 15 de março de 1987, em 2/3 (dois terços) do que perceberem ao mesmo título, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da República;

Art.2º- O Governador e o Vice-Governador do Estado perceberão mensalmente Representação correspondente a 2/3 (dois terços) do que perceberem ao mesmo título, respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Art.3º- Os subsídios e as representações estabelecidas neste Decreto Legislativo serão reajustados sempre que forem elevadas as remunerações do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO HLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

DOE Nº 25.849, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*